

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Enviamos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais honrosos parlamentares que integram essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, o qual "Desafeta o bem imóvel para os fins que indica e dá outras providências".

O bem a ser desafetado corresponde a um imóvel, um terreno de forma irregular de matrícula 13.055 (4º Ofício/3ª Zona), situado na Avenida Mãe Rainha, nº 764, bairro Renato Parente, CEP: 62033-010, nesta cidade, correspondente à parte da **ÁREA INSTITUCIONAL 03**, do **LOTEAMENTO MORADAS DO PLANALTO**, denominado **TERRENO 01-A**, distando 26,12 metros da Rua Zizi Pontes no sentido oeste-leste e 50,00 da Rua Francisca das Chagas Muniz, com uma área total de **5.638,44 m²**, medindo e estremando: **ao LESTE/ESQUERDO**, inicia-se a descrição deste perímetro **no vértice P0**, de coordenadas N 9.595.562,42 m e E 346.249,60 m; deste, segue confrontando com imóvel da Avenida Mãe Rainha, nº 752 (Mat.10689/3ª Zona), por uma distância de 54,91m **até o vértice P1**, de coordenadas N 9.595.513,19 m e E 346.273,91-m; **ao SUL/FRENTE**, segue confrontando com a Avenida Mãe Rainha, em 05 (cinco) segmentos: **do vértice P1**, por uma distância de 4,23m, **até o vértice P2**, de coordenadas N 9.595.511,19 m e E 346.270,18 m; deste, segue, por uma distância de 25,62m, **até vértice P3**, de coordenadas N 9.595.498,95 m e E 346.247,67 m; deste, segue por uma distância de 36,04 m, **até o vértice P4**, de coordenadas N 9.595.481,93 m e E 346.215,90 m; deste segue por uma distância de 25,32, **até o vértice P5**, de coordenadas N 9.595.469,85 m e E 346.193,65 m; deste, segue por uma distância de 6,75m, **até o vértice P6**, de coordenadas N 9.595.466,57 m e E 346.187,74 m; **ao OESTE/DIREITO**, **do vértice P6**, onde segue confrontando com o imóvel n. 872, da Avenida Mãe Rainha, denominado Terreno 01-B, que também compõe parte da Área Institucional do Loteamento Moradas do Planalto, por uma distância de 36,90m, **até o vertice P7**, de coordenadas N 9.595.500,15 m e E 346.172,47 m; deste, segue confrontando com o imóvel da Rua Francisco Miguel Pereira Ibiapina, n. 149 (Mat. 8668/3ª Zona), por uma distância de 24,72m, **até o vértice P8**, de coordenadas N 9.595.522,66 m e E 346.162,23 m; **ao NORTE/FUNDO**, segue confrontando com a Rua Francisco Miguel Pereira Ibiapina (Lei 1979, de 13/12/2019), em 04 (quatro) segmentos: **do vértice P8**, por uma distância de 35,06m, **até o vértice P9**, de coordenadas N 9.595.537,15 m e E 346.194,16 m, deste segue por uma distância de 16, 07m **até o vértice P10**, de coordenadas N 9.595.543,85 m e E 346.208,76 m; deste segue por uma distância de 16,84m **até o vértice P11**, de coordenadas N 9.595.550,72 m e E 346.224,13 m, deste, segue por uma distância de 28,02m, **até o vértice P0**, de coordenadas N 9.595.562,42 m e E 346.249,60 m, encerrando esta descrição. Inscrito na Prefeitura Municipal de Sobral sob o n. 44145.



Serão doados mediante processo licitatório, com a fixação de encargos a serem cumpridos pelo investidor que melhor apresentar propostas de desenvolvimento e geração de emprego e renda para a economia local.


As atividades e os competentes projetos indicados tiveram suas aprovações pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, na forma da Lei nº 313/2001, substituída pela Lei Nº 1718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON) de Sobral e dá outras providências.

Ademais, é cediço que o nosso Município de Sobral, integrante do cenário nacional, sofre, naturalmente, as agruras advindas da atual crise da economia do país, pela qual a administração municipal pode, dentro do que lhe é possível no âmbito local, dar seu contributo para mudanças positivas. E assim tem sido feito pelo Município de Sobral ao longo de vários anos através da instituição do PRODECON – Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, criado pela Lei Municipal Nº 313, de 26 de junho de 2001 e, hodiernamente, tratado pela Lei Nº 1.718, de 20 de março de 2018.

Por ser conveniente, é oportuno enalteçemos que a matéria *per recensionem* encontra arrimo nos objetivos da República Federativa do Brasil preconizados no art. 3º da Constituição Federal, pois o Município, dentre os entes públicos que compõem o pacto federativo, é o que se situa de forma mais próxima e concreta da realidade de nossa população, e, como tal, igualmente, responsável: i) pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária; ii) pela garantia e promoção do desenvolvimento nacional”, aqui neste se inserindo, naturalmente, o desenvolvimento do município; e, iii) pela erradicação da pobreza e da marginalização e pela redução das desigualdades sociais e regionais.

Isto posto e objetivando oferecer o apoio necessário à atividade promotora do desenvolvimento do município, solicitamos o apoio de seus pares para aprovação do presente projeto de Lei.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2026.

  
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
PREFEITO DE SOBRAL



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PROTOCOLO Nº 2026.06.12-0017

12/06/26 HS: 13:39 CP

DATA

FUNCIONÁRIO

DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA OS FINS  
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 48, inciso III e 66, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, propõe este Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominical.

**Art. 2º.** Fica desafetado o bem a ser desafetado corresponde a um imóvel, um terreno de forma irregular de matrícula 13.055 (4º Ofício/3ª Zona), situado na Avenida Mãe Rainha, nº 764, bairro Renato Parente, CEP: 62033-010, nesta cidade, correspondente à parte da ÁREA INSTITUCIONAL 03, do LOTEAMENTO MORADAS DO PLANALTO, denominado TERRENO 01-A, distando 26,12 metros da Rua Zizi Pontes no sentido oeste-leste e 50,00 da Rua Francisca das Chagas Muniz, com uma area total de 5.638,44 m<sup>2</sup>, medindo e extremado: ao LESTE/ESQUERDO, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 9.595.562,42 m e E 346.249,60 m; deste, segue confrontando com imóvel da Avenida Mãe Rainha, nº 752 (Mat.10689/3ª Zona), por uma distância de 54,91m até o vértice P1, de coordenadas N 9.595.513,19 m e E 346.273,91 m; AO SUL/FRENTE, segue confrontando com a Avenida Mãe Rainha, em 05 (cinco) segmentos: do vértice P1, por uma distância de 4,23m, até o vértice P2, de coordenadas N 9.595.511,19 m e E 346.270,18 m; deste, segue, por uma distância de 25,62 m, até vértice P3, de coordenadas N 9.595.498,95 m e E 346.247,67 m; deste, segue por uma distância 36,04 m, até o vértice P4, de coordenadas N 9.595.481,93 m e E 346.215,90 m; deste segue por uma distância de 25,32, até o vértice P5, de coordenadas N 9.595.469,85 m e E 346.193,65 m; deste, segue por uma distância de 6,75m, até o vértice P6, de coordenadas N 9.595.466.57 m e E 346.187,74 m; ao OESTE/DIREITO, do vértice P6, onde segue confrontando com o imóvel n. 872, da Avenida Mãe Rainha, denominado Terreno 01-B, que também compõe parte da Área Institucional do Loteamento Moradas do Planalto, por uma distância de 36,90m, até o vértice P7, de coordenadas N 9.595.500,15 m e E 346.172,47 m; deste, segue confrontando com o imóvel da Rua Francisco Miguel Pereira Ibiapina, n. 149 (Mat. 8668/3ª Zona), por uma distância de 24,72m, até o vértice P8, de Coordenadas N 9.595.522,66 m e E 346.162,23 m; ao NORTE/FUNDO, segue

Página 3 de 7



confrontando com a Rua Francisco Miguel Pereira Ibiapina (Lei 1979, de 13/12/2019), em 04 (quatro) segmentos: **do vértice P8**, por uma distância de 35,06 m, **até o vértice P9**, de coordenadas N 9.595.537,15 m e E 346.194,16 m, deste segue por uma distância de 16,07m, **até o vértice P10**, de coordenadas N 9.595.543,85 m e E 346.208,76 m; deste segue por uma distância de 16,84m **até o vértice P11**, de coordenadas N 9.595.550,72 m e E 346.224,13 m, deste, segue por uma distância de 28,02m, **até o vértice P0**, de coordenadas N 9.595.562,42 m e E 346.249,60 m, encerrando esta descrição. Inscrito na Prefeitura Municipal de Sobral sob o n. 44145.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

**Art. 4º** O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.

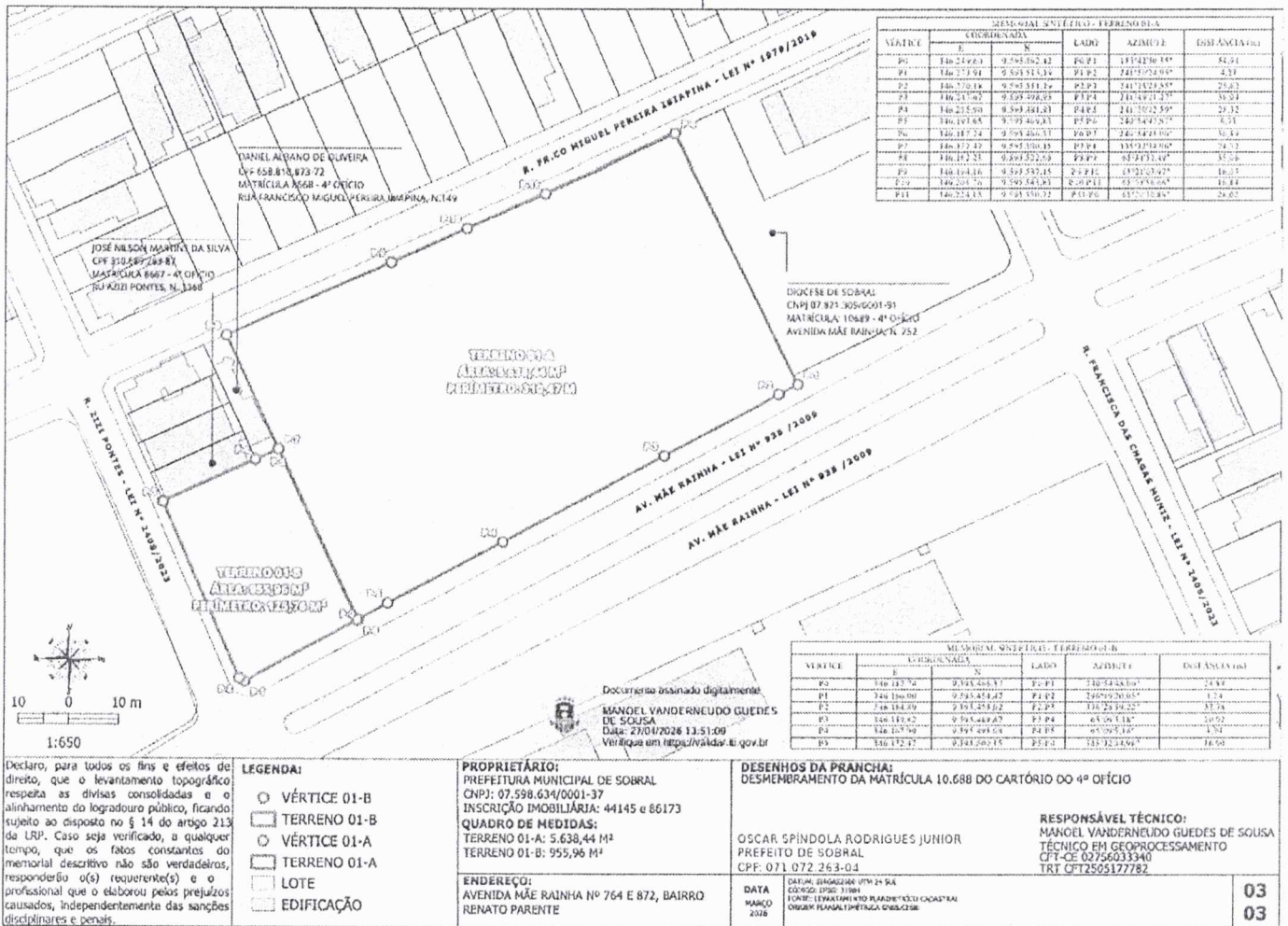
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2026.

  
OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR  
PREFEITO DE SOBRAL



**ANEXO I - DO PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_ DE 2026. - TERRENO**



Declaro, para todos os fins e efeitos de direito, que o levantamento topográfico respeita as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, ficando sujeito ao disposto no § 14 do artigo 213 da LRP. Caso seja verificado, a qualquer tempo, que os fatos constantes do memorial descritivo não são verdadeiros, responderão o(s) requerente(s) e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais.

**LEGENDA:**

- VÉRTICE 01-B
- TERRENO 01-B
- VÉRTICE 01-A
- TERRENO 01-A
- LOTE
- EDIFICAÇÃO

**PROPRIETÁRIO:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
CNPJ: 07.598.634/0001-37  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 44145 e 86173

**QUADRO DE MEDIDAS:**  
TERRENO 01-A: 5.638,44 M<sup>2</sup>  
TERRENO 01-B: 955,96 M<sup>2</sup>

**ENDEREÇO:**  
AVENIDA MÃE RAINHA Nº 764 E 872, BAIRRO RENATO PARENTE

**DESENHOS DA PRANCHA:**  
DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA 10.688 DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR  
PREFEITO DE SOBRAL  
CPF: 071.072.263-04

**DATA:**  
MARÇO 2026

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**  
MANGEL VANDERNEUDO GUEDES DE SOUSA  
TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO  
CFT-CE 02756033340  
TRT OFT2505172782

**03**  
**03**

*(Handwritten signature)*



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo "Desafetar o bem imóvel para os fins que indica e dá outras providências", essa destinação de imóvel público à empresa concorrente em licitação, ou procedimento assemelhado visando à implantação de empreendimento no Município de Sobral. A iniciativa busca consolidar a infraestrutura de saúde local, atendendo à demanda crescente por serviços médicos qualificados e promovendo a ocupação planejada da região do Loteamento Moradas do Planalto.

Dentro do corpo do projeto de Lei, cabe destacar o art. 2º para descrição do território, o bem a ser desafetado e futuramente doado. Ainda o art. 3º do referido projeto de lei autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder com a doação com encargos por meio de procedimento licitatório de acordo com a Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral.

A proposição faz-se necessária em virtude de adequações técnicas identificadas durante os trâmites legais concernentes à doação do imóvel. Originalmente prevista com 4.350,00 m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e cinquenta metros quadrados), a área situada na Área Institucional 03, Loteamento Moradas do Planalto, passou por um processo indispensável de desmembramento e retificação, resultando na nova configuração denominada TERRENO 01-A, com área total de 5.638,44 m<sup>2</sup> (cinco mil seiscentos e trinta e oito metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados). Referida alteração técnica foi submetida à apreciação do Conselho Municipal competente, que deliberou, por maioria de votos, pela aprovação da nova metragem e ratificação do pleito.


A relevância social e econômica do empreendimento é evidenciada pela previsão de geração de 100 (cem) empregos diretos, além do fomento indireto à cadeia produtiva de serviços de saúde e comércio local. A instalação da clínica promoverá o desenvolvimento socioeconômico da região, valorizando o entorno do Loteamento Moradas do Planalto e ampliando significativamente a oferta de atendimentos especializados para a população sobralense.

Ressalte-se que a medida não acarreta impacto financeiro-orçamentário negativo ao erário municipal, configurando-se como uma medida de alto interesse público. A destinação do imóvel, mediante os encargos de construção e operação da unidade de saúde, assegura o cumprimento da função social da propriedade e o fortalecimento de Sobral como polo regional de medicina e serviços.



Diante do exposto e considerando a importância do projeto para o fortalecimento da rede de saúde e para a economia municipal, submetemos a presente Justificativa à elevada apreciação dos membros deste Poder Legislativo, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12  
de Junho de 2026.



OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR  
PREFEITO DE SOBRAL